



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 961/ GABI / 2022

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022.

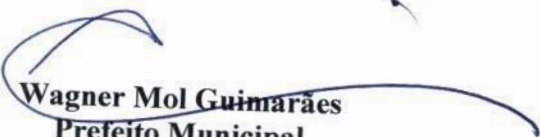
À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

C/C Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova
Sra. Denise Aparecida Moura

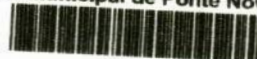
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 3979/2022 – que “Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art.37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1666/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 17:11
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3979/2022

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição visa a conceder revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, alterando as tabelas salariais, propondo aumento num percentual de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), percentual este acima da inflação do período para possibilitar um ganho real aos servidores, compativelmente com as estimativas de receitas para 2023.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3979/2022

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, revisão geral na remuneração de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica concedido um reajuste de R\$100,00 (cem reais) em todos os níveis E 1 a E 10 da tabela salarial de Auxiliar de Creche.

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As tabelas salariais e as referências aos níveis salariais constantes das Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017, nº 4.238, de 03.04.2019 e 4.622, de 18.10.2022, passam a vigorar com as alterações e valores constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos e
Secretário Municipal de Fazenda Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS				
Nível Salarial	Valor – R\$		Nível Salarial	Valor – R\$
1	594,40		27	1.655,16
2	625,67		28	1.668,28
3	1188,80		29	1.694,11
4	1251,36		30	1.721,75
5	1487,96		31	1.748,70
6	1487,96		32	1.776,10
7	1487,96		33	1.804,15
8	1487,96		34	1.835,17
9	1487,96		35	1.864,26
10	1487,96		36	1.893,97
11	1487,96		37	1.924,30
12	1487,96		38	1.981,01
13	1487,96		39	2.044,91
14	1487,96		40	2.111,36
15	1487,96		41	2.180,46
16	1487,96		42	2.252,32
17	1487,96		43	2.327,07
18	1487,96		44	2.404,81
19	1487,96		45	2.485,67
20	1487,96		46	2.569,81
21	1508,18		47	2.653,92
22	1530,74		48	2.738,04
23	1553,69		49	2.822,15
24	1582,04		50	2.906,31
25	1605,91		51	4.016,45
26	1630,29			

Descrição	Valor – R\$
Abono Família	95,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
Nível Salarial	Valor – R\$
70 - Junta Médica (por reunião)	233,86
71 - Médico Plantonista (5 horas)	692,06
72 - Médico Plantonista (12 horas)	1.353,66
73	1.508,18
74	Piso Nacional
75	1.610,79
76	2.602,86
77	3.251,03
78	3.883,02
79	4.016,45
80	5.085,40
81	5.105,58
82	5.270,16
83	6.409,60
84	10.854,01
85	15.056,94
86	17.852,25

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
90	1.010,50
91	1.049,37
92	3.565,63
93	4.309,17
94	4.409,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	
N6	596,45
N5	2.952,34
N4	3.496,59
N3	5.955,02
N2	8.946,50
N1	Lei Específica

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
Função	Valor da Gratificação
Pregoeiro / Membro Comissão de Licitações	2.057,84
Diretor Escolar I	2.149,17
Diretor Escolar II	2.284,37
Diretor Escolar III	3.044,76
Diretor Escolar IV	3.467,21
Diretor Escolar V	3.720,68
Vice-Diretor	2.149,17

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	Nível Salarial	Valor
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24HS)
A-01	2.513,43
A-02	2.587,58
A-03	2.663,92
A-04	2.742,50
A-05	2.823,40
A-06	2.906,69
A-07	2.992,44
A-08	3.080,71
A-09	3.171,59
A-10	3.265,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24HS)
B-01	2.563,48
B-02	2.639,10
B-03	2.716,95
B-04	2.797,10
B-05	2.879,62
B-06	2.964,56
B-07	3.052,02
B-08	3.142,05
B-09	3.234,74
B-10	3.330,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24HS)
C-01	3.161,58
C-02	3.348,12
C-03	3.515,52
C-04	3.691,30
C-05	3.875,86
C-06	4.069,66
C-07	4.273,14
C-08	4.486,79
C-09	4.711,14
C-10	4.946,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (40HS)
D-01	5.269,30
D-02	5.580,20
D-03	5.859,20
D-04	6.152,17
D-05	6.459,78
D-06	6.782,77
D-07	7.121,90
D-08	7.478,00
D-09	7.851,89
D-10	8.244,49

AUXILIAR DE CRECHE 30HS		
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (30HS)	REAJUSTE (R\$100,00)
E-01	2.185,59	2.285,59
E-02	2.250,07	2.350,07
E-03	2.316,45	2.416,45
E-04	2.384,78	2.484,78
E-05	2.455,13	2.555,13
E-06	2.527,56	2.627,56
E-07	2.602,12	2.702,12
E-08	2.678,88	2.778,88
E-09	2.757,91	2.857,91
E-10	2.839,27	2.939,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

TABELA SALARIAL DMAES 2022													
Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.368,83	R\$ 1.419,77	R\$ 1.472,71	R\$ 1.527,79	R\$ 1.585,07	R\$ 1.644,64	R\$ 1.706,58	R\$ 1.771,01	R\$ 1.837,99	R\$ 1.907,69	R\$ 1.980,15	R\$ 2.055,52	R\$ 2.133,89
II	R\$ 1.573,32	R\$ 1.632,42	R\$ 1.693,89	R\$ 1.756,91	R\$ 1.824,28	R\$ 1.908,32	R\$ 1.965,31	R\$ 2.040,09	R\$ 2.117,86	R\$ 2.198,74	R\$ 2.282,85	R\$ 2.370,32	R\$ 2.461,32
III	R\$ 1.953,34	R\$ 2.027,65	R\$ 2.104,93	R\$ 2.185,30	R\$ 2.268,86	R\$ 2.355,78	R\$ 2.446,18	R\$ 2.540,17	R\$ 2.637,95	R\$ 2.739,61	R\$ 2.845,39	R\$ 2.955,36	R\$ 3.069,73
IV	R\$ 2.063,29	R\$ 2.142,00	R\$ 2.223,86	R\$ 2.308,96	R\$ 2.397,48	R\$ 2.489,54	R\$ 2.585,29	R\$ 2.684,86	R\$ 2.788,40	R\$ 2.896,10	R\$ 3.008,11	R\$ 3.124,61	R\$ 3.245,73
V	R\$ 2.433,69	R\$ 2.527,19	R\$ 2.624,43	R\$ 2.725,57	R\$ 2.830,76	R\$ 2.940,02	R\$ 3.053,95	R\$ 3.172,28	R\$ 3.295,31	R\$ 3.423,31	R\$ 3.556,42	R\$ 3.694,85	R\$ 3.838,80
VI	R\$ 2.634,30	R\$ 2.735,84	R\$ 2.841,46	R\$ 2.951,26	R\$ 3.065,48	R\$ 3.184,27	R\$ 3.307,82	R\$ 3.436,28	R\$ 3.569,89	R\$ 3.708,86	R\$ 3.853,38	R\$ 4.003,68	R\$ 4.159,99
VII	R\$ 4.027,08	R\$ 4.184,34	R\$ 4.347,88	R\$ 4.517,96	R\$ 4.694,84	R\$ 4.878,80	R\$ 5.070,12	R\$ 5.269,09	R\$ 5.476,02	R\$ 5.691,22	R\$ 5.915,03	R\$ 6.147,79	R\$ 6.389,86
VIII	R\$ 2.618,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX	R\$ 3.153,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X	R\$ 3.805,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI	R\$ 4.600,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XII	R\$ 1.722,43	R\$ 1.781,53	R\$ 1.843,00	R\$ 1.906,02	R\$ 1.973,39	R\$ 2.057,43	R\$ 2.114,42	R\$ 2.189,20	R\$ 2.266,97	R\$ 2.347,85	R\$ 2.431,96	R\$ 2.519,43	R\$ 2.610,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível/ Classe	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 2.215,42	R\$ 2.300,19	R\$ 2.388,37	R\$ 2.480,08	R\$ 2.575,46	R\$ 2.674,66	R\$ 2.777,80	R\$ 2.885,07	R\$ 2.996,65	R\$ 3.112,70	R\$ 3.233,34	R\$ 3.358,85	R\$ 3.489,38
II	R\$ 2.555,93	R\$ 2.654,32	R\$ 2.756,64	R\$ 2.863,09	R\$ 2.973,77	R\$ 3.088,87	R\$ 3.208,59	R\$ 3.333,11	R\$ 3.462,60	R\$ 3.597,27	R\$ 3.737,30	R\$ 3.882,99	R\$ 4.034,47
III	R\$ 3.188,67	R\$ 3.312,37	R\$ 3.441,05	R\$ 3.574,86	R\$ 3.714,01	R\$ 3.858,75	R\$ 4.009,21	R\$ 4.165,76	R\$ 4.328,57	R\$ 4.497,89	R\$ 4.673,97	R\$ 4.857,10	R\$ 5.047,56
IV	R\$ 3.371,73	R\$ 3.502,78	R\$ 3.639,04	R\$ 3.780,76	R\$ 3.928,17	R\$ 4.081,46	R\$ 4.240,73	R\$ 4.406,68	R\$ 4.579,11	R\$ 4.758,44	R\$ 4.944,96	R\$ 5.138,92	R\$ 5.340,63
V	R\$ 3.988,52	R\$ 4.144,23	R\$ 4.306,16	R\$ 4.474,41	R\$ 4.649,69	R\$ 4.831,86	R\$ 5.021,30	R\$ 5.218,32	R\$ 5.423,21	R\$ 5.636,28	R\$ 5.857,92	R\$ 6.088,38	R\$ 6.328,10
VI	R\$ 4.322,55	R\$ 4.491,61	R\$ 4.667,45	R\$ 4.850,30	R\$ 5.040,49	R\$ 5.238,28	R\$ 5.443,96	R\$ 5.657,90	R\$ 5.880,39	R\$ 6.111,76	R\$ 6.352,38	R\$ 6.602,64	R\$ 6.862,89
VII	R\$ 6.641,62	R\$ 6.903,45	R\$ 7.175,77	R\$ 7.458,94	R\$ 7.753,47	R\$ 8.059,77	R\$ 8.378,34	R\$ 8.709,63	R\$ 9.054,18	R\$ 9.412,51	R\$ 9.843,04	R\$ 10.172,74	R\$ 10.575,81
XII	R\$ 2.705,04	R\$ 2.803,43	R\$ 2.905,75	R\$ 3.012,20	R\$ 3.122,88	R\$ 3.237,98	R\$ 3.357,70	R\$ 3.482,22	R\$ 3.611,70	R\$ 3.746,38	R\$ 3.886,41	R\$ 4.032,10	R\$ 4.183,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

Função	Gratificação
Assessor Jurídico	3.363,13
Assessor de Programação	3.363,13
CLT/Pregão	2.057,83
Diretor Adjunto	3.363,13
Diretor de Divisão	2.610,87
Chefe de Seção	2.069,03
Assessoria de Comunicação	1.653,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3979/2022
ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Quanto às disposições dos artigos 1º, 2º e 5º deste Projeto que trata da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados com índice de 8,93%, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2023 será de R\$121.490.985,54 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a Administração Direta do Executivo e de R\$ 10.895.053,52 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a Administração Indireta do Executivo, significando respectivamente 42,78% e 3,83% da Receita Corrente Líquida estimada.

Descrição	2023 – Salário + Férias + 13º + Patronal INSS	2024 – Projeção de 8%	2025 – Projeção de 8%
Revisão Salarial -Adm. Direta	121.490.985,54	131.210.267,62	141.707.089,03
Revisão Salarial - Adm. Indireta	10.895.053,52	11.766.657,80	12.707.990,42
TOTAL	132.386.039,06	142.976.925,42	154.415.079,45

Observação: Projetado reajuste de 8% para os exercícios de 2024 e 2025

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2022 foi de R\$ 283.935.909,61 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 170.361.545,77 (cento e setenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em outubro/2022 foi de R\$ 114.401.387,03 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº. 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal.

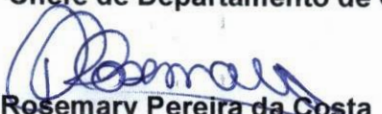
Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos e
Secretário Municipal de Fazenda Interino


Luciana de Assis Teixeira Lizardo
Chefe de Departamento de Contabilidade


Rosemary Pereira da Costa
Seplade – Planejamento/Orçamento